



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 499, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

"Dispõe sobre nova redação na Lei Municipal Nº409/2008, sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeira – "REFIS", para pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências."

Jonas Dias Batista, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Municipal Nº 409, de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica instituído, no Município de Ribeira o Programa de Recuperação Fiscal "REFIS", destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes relativos a tributos municipais, e, razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.

O Artigo 3º, no seu parágrafo II, passa a ter a seguinte redação:

II - de pessoas jurídicas cindidas a partir de 31 de dezembro de 2014;

O Artigo 4º, no seu parágrafo 1º, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º. - O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido até o dia 31/12/2015.

O Artigo 8º, no seu parágrafo I, passa a ter a seguinte redação:

I - inadimplência, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo "REFIS", inclusive dos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2014.

O Artigo 9º, no seu parágrafo IV, passa a ter a seguinte redação:

IV - impedimento para o sujeito passivo beneficiar-se de qualquer outra modalidade de parcelamento até 30 de dezembro de 2016.

O Artigo 11, no seu parágrafo V, passa a ter a seguinte redação:

V – no pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e de demais receitas municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2014;

O Artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

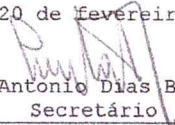
Fica dispensada a elaboração de Estudo de Impacto Financeiro em razão da não ocorrência de renúncia de receita, e sim redução da cobrança de multa e juros, que não prejudicam as metas de arrecadação.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por Decreto, se necessário, no prazo de 30 (trinta) dias.

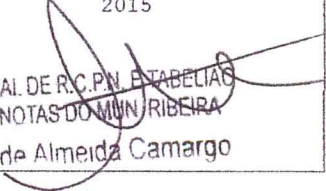
Prefeitura Municipal de Ribeira, 19 de fevereiro de 2015.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na Secretaria da Prefeitura.
Ribeira, 20 de fevereiro de 2015


Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi: 20 de fevereiro de 2015


OFICIAL DE R.C.P.N. ESTABELIAS
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA
Ari de Almeida Camargo